



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/07/2021

Edição N° 121



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000745-93.2018.8.26.0660

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001285-94.2019.8.26.0438

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000132-53.2018.8.26.0311

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000407-45.2019.8.26.0059

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1417/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de suposta fraude em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1418/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1422/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7265151, A7265162, A7265177, A7265062, A7265063, A7265195 e A7265209

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1423/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6117048

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1424/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5806247

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1425/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6768484

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1426/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1510685

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1427/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7294112, A7294114 e A7294118

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1428/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A646755

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1429/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6255758

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1430/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a

inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6295515

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1431/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7110293

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1432/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5391690 e A5391689

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1433/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6404023

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1419/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1420/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1269474 e A1269479

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1421/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4046181



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061577-21.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114944-91.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0005709-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027973-69.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000745-93.2018.8.26.0660

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento

PROCESSO Nº 1000745-93.2018.8.26.0660 - VIRADOURO - B5 PARTICIPAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento. São Paulo, 25 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: JOSE ANTONIO LOVATO, OAB/SP 103.248 e ANDRÉ LUÍS LOVATO, OAB/SP 188.325.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001285-94.2019.8.26.0438

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

PROCESSO Nº 1001285-94.2019.8.26.0438 - PENÁPOLIS - DOMINGOS CLEMENTE GUERREIRO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 25 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: MARCELO LIMA DE PAULA, OAB/SP 114.530.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000132-53.2018.8.26.0311

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

PROCESSO Nº 1000132-53.2018.8.26.0311 - JUNQUEIRÓPOLIS - JOSÉ GOMES DA COSTA e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 25 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: BÁRBARA YURI UEMURA, OAB/SP 288.679 e ROSANA SILVIA JACOBS ALVES, OAB/SP 120.179.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000407-45.2019.8.26.0059

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

PROCESSO Nº 1000407-45.2019.8.26.0059 - BANANAL - ANDRÉ ANDRADE SILVA e OUTRO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 25 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: BRUNO TRINDADE NOGUEIRA, OAB/SP 377.995.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1417/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de suposta fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 1417/2021

PROCESSO Nº 2021/47731 - CARAPICUÍBA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de suposta fraude em reconhecimento de firma de Antero da Silva Clemente, inscrito no CPF: 044.***.***-45 e Maria Belkiss Lopes Clemente, inscrita no CPF: 009.***.***-09, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, que figuram como promitente cedentes em Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Imóvel de Domínio Útil por

Aforamento da União, datado de 26/02/2021, e que figura como cessionário Juscelino Temoteo da Silva, inscrito no CPF: 310.***.***-22, tendo em vista que os cedentes não possuem cartão de assinatura depositados na serventia. Ainda, mediante reutilização do selo nº 0218AA0213485 e a suposta escrevente que praticou o ato não mais fazia parte do quadro de prepostos da unidade à época do fato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1418/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 1418/2021

PROCESSO Nº 2020/28362 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma de Realino Soares da Silva, inscrito no CPF: 068.***.***-36, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Diadema, em Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Simples Limitada da empresa Debens Imóveis e Administração Limitada, inscrita no CNPJ: 62.***.***/0001-57, datado de 02/04/2014, em que também figuram como signatários Marco Tulio de Barros Souza Lima Fumis, inscrito no CPF:104.***.***- 52 e Paulo Afonso de Lima Fumis, inscrito no CPF: 028.***.***-91, tendo em vista que o sinal público aposto não condiz com o do escrevente. E, ainda, mediante uso de selos furtados nº 1148AA044123, 1148AA044130 e 1148AA044137, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Sumaré.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1422/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7265151, A7265162, A7265177, A7265062, A7265063, A7265195 e A7265209

COMUNICADO CG Nº 1422/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7265151, A7265162, A7265177, A7265062, A7265063, A7265195 e A7265209.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1423/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6117048

COMUNICADO CG Nº 1423/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAÚ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6117048.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1424/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5806247

COMUNICADO CG Nº 1424/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5806247.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1425/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6768484

COMUNICADO CG Nº 1425/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6768484.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1426/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1510685

COMUNICADO CG Nº 1426/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1510685.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1427/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7294112, A7294114 e A7294118

COMUNICADO CG Nº 1427/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7294112, A7294114 e A7294118.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1428/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A646755

COMUNICADO CG Nº 1428/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CÂNDIDO MOTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6467556.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1429/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6255758

COMUNICADO CG Nº 1429/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6255758.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1430/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6295515

COMUNICADO CG Nº 1430/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6295515.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1431/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7110293

COMUNICADO CG Nº 1431/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7110293.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1432/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5391690 e A5391689

COMUNICADO CG Nº 1432/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5391690 e A5391689.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1433/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6404023

COMUNICADO CG Nº 1433/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRAIA GRANDE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SOLEMAR

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6404023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1419/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1419/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6537882, A6537897, A6537912, A6537913, A6537914, A6537915, A6537919, A6537920, A6537921, A6537929, A6537966,

A6537971, A6537980, A6537983, A6537984, A6537985, A6537986, A6537990, A6537992, A6537991, A6537991, A6537998, A6538007, A6538021, A6538032, A6538035, A6538094, A6538100, A6538116, A6538117, A6538118, A6538119, A6538120, A6538121, A6538158, A6538167, A6538168, A6538169 e A6538176.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1420/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1269474 e A1269479

COMUNICADO CG Nº 1420/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1269474 e A1269479.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1421/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4046181

COMUNICADO CG Nº 1421/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ANGATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4046181.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/06/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

FÓRUM CAJAMAR I - antecipação do encerramento do expediente forense a partir das 14 horas e suspensão dos prazos processuais no dia 07/06/2021, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 26/06/2021, pág. 26. (

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061577-21.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

Processo 1061577-21.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - RT Papa Construtora e Incorporadora Ltda. - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANGELO LUIZ PAPA PARMEJANE (OAB 262944/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1061577-21.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

Requerente: RT Papa Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerido: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências instaurado por RT Papa Construtora e Incorporadora Ltda para cancelamento das averbações 4 e 5 da matrícula 237.003 do 9º Registro de Imóveis da Capital, sob o fundamento de que as questões que as originaram já foram solucionadas com o arquivamento de inquérito policial.

O Ministério Público opinou pela ausência de competência deste juízo quanto à Av. 5 e pela improcedência do pedido quanto à Av. 4, já que há necessidade de análise pela via judicial (fls. 23/24).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Por primeiro, observo mais uma vez que este juízo é incompetente para análise da averbação de n. 5 da matrícula 237.003, já que determinada pelo juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital (fl. 14).

No que diz respeito à Av. 4, decidida por este juízo no processo de autos n. 44154-07.2017, o pedido ainda não pode ser acolhido.

Com efeito, havendo indícios de falsificação da escritura pública por meio da qual a propriedade do imóvel foi transferida a Mercedes Venâncio (vide fls. 167/169 dos autos mencionados¹), a qual, por sua vez, o alienou à parte requerente também por escritura pública, e pendendo bloqueio dos títulos em questão por força de decisão do juízo correedor da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, tais problemas deverão ser resolvidos previamente para que seja possível liberação da matrícula.

Neste procedimento administrativo e no âmbito da competência deste juízo, como se sabe, não há espaço para instrução ou avaliação de vícios intrínsecos dos títulos levados a registro.

Observe-se que o arquivamento do inquérito diz respeito apenas à apuração de eventual crime, mas sem qualquer avaliação sobre a higidez dos documentos em questão.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

Nota:

1 "(...) VIII - Os documentos e os depoimentos constantes do inquérito policial levam à conclusão de que a documentação utilizada na escritura que deu origem ao R.1/237.003 era de fato inidônea. Note-se que Waldemar Fernandes, portador do RG nº 6.94.725-SSP/SP, CPF/MF nº 682.006.418-72, cujos documentos foram utilizados na escritura de venda e compra, é, na realidade, casado com Cleonice Aparecida Carvalheiro Fernandes e não com Antonia Fernandes, como constou no Título (...)

X - Salvo superior entendimento de Vossa Excelência, os defeitos apontados decorrem da falsificação dos documentos utilizados na lavratura da escritura e, portanto, estão a contaminar o registro de forma oblíqua, mas não diretamente".

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114944-91.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1114944-91.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Dupim e outros - Jeanneth Aranibar Ortiz Garcia e outro - Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada por JEANNETH ARANIBAR ORTIZ GARCIA e MARCO ANTÔNIO GARCIA ESCOBAR, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis para que prossiga com o procedimento extrajudicial. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANDRÉ STUCCHI (OAB 213608/SP), EDUARDO FERREIRA DE SOUSA (OAB 391541/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1114944-91.2020.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: Maria das Dores Dupim e outros

Requerido: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de recurso oferecido pelos impugnantes JEANNETH ARANIBAR ORTIZ GARCIA e MARCO ANTÔNIO GARCIA ESCOBAR, com fundamento nos itens 420.3 e 420.5 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, contra decisão do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital que, em procedimento extrajudicial de usucapião instaurado no interesse de Maria das Dores Dupim e outros, considerou infundada a impugnação por eles oferecida (fls.961/971 - documento 29 que instrui a inicial).

O Oficial lavrou relatório completo, juntando cópia integral dos autos.

Tentativa de conciliação restou infrutífera (fls.1149/1150 e 1253/1255).

A parte impugnante se manifestou às fls.1298/1353, apresentando parecer técnico.

A parte impugnada ofereceu resposta às fls.1356/1374, acompanhada de documentos.

O Ministério Público opinou pelo afastamento da impugnação (fls.1377/1379).

Afastou-se a alegação de intempestividade do recurso, oportunizando-se a manifestação das partes sobre os laudos técnicos divergentes (fls.1381/1382 e 1391).

O Ministério Público reafirmou seu posicionamento (fl.1398).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

O procedimento de usucapião extrajudicial tem como principal requisito a inexistência de lide, de modo que, apresentada qualquer impugnação, a via judicial se torna necessária nos termos do §10º, do artigo 216-A, da Lei n. 6.015/73.

As Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, prestigiando a qualificação do Oficial de Registro e a importância do procedimento extrajudicial, trouxeram pequena flexibilização a tal regra nos itens 420 e seguintes do Cap. XX, permitindo que seja julgada a fundamentação da impugnação, afastando-se aquelas claramente impertinentes.

Como bem demonstra o item 420.5 do mesmo capítulo, tal julgamento deve se dar de plano ou após instrução sumária, não cabendo ao juiz corregedor permanente permitir a produção de prova para que se demonstre a existência de óbice ao reconhecimento da usucapião.

É dizer que, apresentada impugnação, deve-se apenas verificar se seu caráter é meramente protelatório ou completamente infundado. Havendo qualquer indício de veracidade, que justifique a existência de conflito de interesses, a via extrajudicial se torna prejudicada, devendo o interessado ingressar em juízo, sem prejuízo de utilizar-se dos elementos constantes do procedimento extrajudicial para instruir seu pedido.

E, para fins de se analisar se fundamentada ou não a impugnação, cumpre observar a regra do item 420.2 do Cap. XX das NSCGJ:

"429.2. Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo juízo competente; a que o interessado se limita a dizer que a usucapião causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à usucapião".

No caso em tela, a parte impugnante se limita a dizer que a usucapião causará avanço na sua propriedade, o que não ocorre quando se confronta a planta de fl.884 (documento 27 da inicial) com as fotos de fls.1301 e 1307/1309, a indicar que há ocupação bem delimitada do solo, com alinhamento frontal dos imóveis de forma perpendicular, seguindo o alinhamento dos demais vizinhos em relação à via pública.

Ou seja, as partes são confrontantes, de fato, mas não há invasão.

Vale ressaltar que, inicialmente, a impugnação afirmava invasão de uma faixa de 1,60 metros de largura, com ocupação de uma área superior à indicada na matrícula (fls.888/891).

A usucapião, entretanto, não fica limitada à descrição tabular, já que tem como objetivo a regularização da descrição oficial para conformá-la à situação fática consolidada ao longo do tempo.

Também não há necessidade de trabalho técnico por georreferenciamento, que somente se aplica a imóveis rurais, geralmente de grandes dimensões, onde há dificuldade para a delimitação dos imóveis confrontantes e para a localização de pontos de amarração nas vias públicas que sirvam de parâmetro para fixação dos vértices informados na planta, o que não se verifica na hipótese.

Dessa forma, os elementos dos autos são suficientes para demonstrar que a impugnação é infundada.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada por JEANNETH ARANIBAR ORTIZ GARCIA e MARCO ANTÔNIO GARCIA ESCOBAR, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis para que prossiga com o procedimento extrajudicial.

Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0005709-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0005709-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - C.A.B. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, contendo representação formulada pelo Senhor C. A. B. em face do Senhor 26º Tabelião de Notas da Capital, referente à alegada falha na lavratura de Escritura Pública de Testamento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/260. O ato contestado encontra-se juntado às fls. 143/145. O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos às fls. 268/271. O Senhor Representante, instado a se manifestar, quedou-se inerte (fls. 274). O Ministério Público manifestou-se às fls. 280/282. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de representação formulada pelo Senhor C. A. B. em face do Senhor 26º Tabelião de Notas da Capital, referente à alegada falha na lavratura de Escritura Pública de Testamento. Primeiramente, consigno novamente ao Senhor Representante que a matéria que ora se discute será analisada no limitado campo de atuação desta Corregedoria Permanente, que desempenha suas atividades no âmbito administrativo, na verificação do cumprimento dos deveres e obrigações funcionais dos Titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos. Nesse sentido, destaco que eventual alegação de nulidade do testamento deve ser dirimida nas vias adequadas. Feitos tais esclarecimentos, passo à análise da atuação do Senhor Notário. Em suma, narra o Senhor Representante que, em fevereiro de 2014, foi lavrado o Testamento da Senhora A. M. J. perante a serventia do Senhor 26º Tabelião. Alega que houve fraude por parte da herdeira testamentária, uma vez que a testadora supostamente estaria muito debilitada em razão da idade e de doenças, incluída senilidade e perda de visão e audição, de modo que o Notário não poderia ter realizado o ato sem que fossem apresentados laudos médicos comprovando a capacidade da parte. A seu turno, o Senhor Tabelião noticiou que ele próprio lavrou o testamento, havendo pessoalmente comprovado a capacidade da parte para testar. Inclusive, nesse ponto, refere que não havia deficiência visual ou auditiva. Destaca, ainda, que o falecimento da Senhora A. ocorreu somente cinco anos após o ato. Com efeito, ressaltou que frequentemente testamentos são realizados por pessoas de idade avançada, de modo que este fato não é impeditivo ao ato. Adicionalmente, indicou que A. se encontrava, em seu entender e no entendimento das testemunhas, com plena capacidade de discernimento, sendo que a solicitação de laudo médico à testadora poderia configurar, inclusive, ato de discriminação contra pessoa idosa. Ainda, apontou que a testadora não tinha herdeiros necessários. Por fim, sublinhou que o ato, para além das indicações já feitas, resta formalmente hígido, de modo que todos os requisitos legais e acatelaatórios foram observados quando da realização do ato. De outra senda, o Senhor Representante, devidamente intimado a falar, quedou-se inerte. O i. Promotor de Justiça de Registros Públicos manifestou-se pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de incúria funcional pelo Senhor 26º Tabelião de Notas. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Titular, não vislumbro indícios de ilícito funcional apto a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, em especial na consideração de o ato encontra-se regular e formalmente correto. Por conseguinte, à míngua de responsabilidade funcional a ser apurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos (conforme relatório), à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: CLAYTON AGENOR DOS SANTOS (OAB 446987/SP), ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA (OAB 443857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027973-69.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1027973-69.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.F.Z.E.I. - - E.S.C.M.M.F. - - M.F.C.C.I. - - C.S.M.F. - Vistos, Defiro a ampliação do bloqueio na forma referida pelo MP. Faculto o prazo de 05 (cinco) dias para que a Representante se

manifeste quanto ao todo processado. Ao Sr. Tabelião para cumprimento. Após, venham conclusos. Intime-se. - ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
